



## DECRETO N° 3113, DE 21 AGOSTO DE 2025

**Regulamenta a Lei Municipal nº 763, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre a prioridade dos espaços destinados a barracas e similares, nos eventos festivos oficiais do Município de Ferros, para comerciantes domiciliados no Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 763/2025,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de espaços para barracas e similares nos eventos festivos oficiais do Município de Ferros, garantindo a prioridade aos comerciantes domiciliados no município, conforme disposto na Lei Municipal nº 763/2025.

**Art. 2º** - Para os fins deste decreto, entende-se por:

I - Eventos festivos oficiais: os eventos realizados pelo Município, com caráter de festa, em que são permitidas a instalação de barracas e similares;

II - Comerciantes domiciliados: pessoas físicas ou jurídicas que comprovem domicílio no Município de Ferros;

III - Espaços destinados a barracas: áreas definidas pela Prefeitura para a instalação de barracas e similares nos eventos festivos.

**Art. 3º** - A prioridade na concessão de espaços será dada aos comerciantes domiciliados no Município de Ferros, desde que comprovem o exercício regular da atividade comercial e a regularidade fiscal perante o Município.

**Art. 4º** - A concessão de espaços será realizada mediante processo administrativo, com abertura de edital ou decreto sazonal específico para cada evento, contendo:



- I – Tamanhos das barracas e planta;
- II – Valor do objeto;
- III - Documentos necessários para a inscrição;
- IV - O período de inscrição;
- V – Descrição dos Produtos a ser comercializado;
- VI - Demais informações relevantes.

**Art. 5º** - Os comerciantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no edital ou no decreto sazonal:

- I - Comprovante de domicílio civil e eleitoral no Município de Ferros;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Alvará de funcionamento da atividade comercial, quando aplicável;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 6º** - O edital ou decreto sazonal deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 dias da data de início do evento, no Diário Oficial da Prefeitura.

**Art. 7º** – A análise dos pedidos de inscrição ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, podendo o Prefeito Municipal designar uma Comissão de Avaliação para verificar o cumprimento dos requisitos previstos no edital, decreto sazonal e na Lei Municipal nº 763/2025.

**Art. 8º** - A decisão da Comissão de Avaliação será divulgada nos mesmos meios em que o edital ou decreto sazonal foi publicado, com a relação dos contemplados e os respectivos espaços concedidos.

**Art. 9º** - Os comerciantes contemplados deverão cumprir as normas estabelecidas no edital, decreto sazonal e na legislação municipal referente à instalação e funcionamento das barracas, sob pena de cancelamento da concessão e aplicação de outras sanções cabíveis.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e no edital e no decreto sazonal, podendo aplicar as sanções previstas na legislação municipal.



**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferros (MG), 21 de agosto de 2025.

